



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 517/2022 TRE-AL/PRE/ACON

Dispõe sobre o serviço extraordinário e plantões no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, do dia 1º de novembro até a diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Gerais de 2022, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.674/2021, que dispõe sobre o calendário eleitoral do pleito de 2022, e na Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamenta a arrecadação e os gastos de campanha e as prestações de contas das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação, exame e julgamento das prestações de contas de campanha referentes às Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO a Portaria Presidência nº 228/2022, que instituiu a Comissão de Exame de Contas de Campanha – Eleições 2022;

CONSIDERANDO o contido nos Processos SEI nºs 0007900-61.2022.6.02.8000, 0008055-64.2022.6.02.8000 e 0008152-64.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º No período de 5 de novembro até a data de diplomação das candidatas e dos candidatos eleitos nas Eleições Gerais de 2022, fica autorizada a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de 5 (cinco) horas nos sábados, domingos e feriados, e de até 2 (duas) horas em dias úteis, para as unidades relacionadas abaixo, observado o limite de servidoras e servidores respectivo:

I – Comissão de Exame de Contas de Campanha das Eleições 2022 – até quinze servidoras(es);

II – Secretaria de Tecnologia da Informação – até três servidoras(es);

III – Secretaria Judiciária – até seis servidoras(es);

IV – Secretaria de Administração – até três servidoras(es), sendo ao menos um(a) servidor(a) da Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos (SPAD);

§ 1º A partir do dia 16 de novembro, fica autorizada a realização de serviço extraordinário pelas chefias das Seções de Processo do Corregedor Regional Eleitoral e dos demais Membros deste Tribunal, nos termos e limites definidos no *caput*.

§ 2º Em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o limite de horário previsto para os sábados, domingos e feriados poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

§ 3º Com a prévia autorização do Presidente, o quantitativo fixado neste artigo poderá ser aumentado, desde que devidamente justificado pelo titular da unidade, mediante a exposição dos serviços a serem executados.

§ 4º Em caso de excepcional necessidade de serviço, as demais unidades deste Tribunal poderão ser autorizadas a prestar serviço extraordinário, respeitados os limites e demais disposições desta portaria, pelo Presidente.

Art. 2º Nos plantões aos sábados, domingos e feriados, o horário de funcionamento da Secretaria deste Tribunal será das 8 às 13 horas.

Art. 3º Nos dias 31 de outubro, 1º e 2 de novembro de 2022, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias (SCEP) funcionará das 14 às 19h, com até três servidoras(es), para prestar atendimento e orientação às candidatas, candidatos, partidos políticos, contadores e advogados em relação às prestações de contas de campanha das Eleições de 2022.

§ 1º As servidoras ou servidores que necessitarem trabalhar no dia 31 de

outubro deverão fazê-lo no horário de 14 às 19 horas e, por esse motivo, terão direito a um dia de folga, a ser gozado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Nos dias 1º e 2 de novembro, fica autorizada a prestação de serviço extraordinário nos limites fixados no art. 1º, *caput* e § 2º, desta portaria.

Art. 4º A Secretaria de Administração (SAD) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) deverão funcionar, em regime de plantão, nos dias 1º e 2 de novembro no horário previsto no art. 3º, *caput*, devendo ser observado o limite de servidoras e servidores abaixo:

I – SAD – até quatro servidoras(es), sendo ao menos um(a) servidor(a) da Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos (SPAD);

II – STI – até quatro servidoras(es).

Parágrafo único. As(Os) servidoras(es) designadas(os) para trabalharem nas datas mencionadas no *caput* deste artigo, ficam autorizadas(os) a realizarem serviço extraordinário nos limites estabelecidos no art. 1º, *caput* e § 2º, desta portaria.

Art. 5º Nos dias 1º e 19 de novembro de 2022, os cartórios das Zonas Eleitorais que recepcionarão as prestações de contas de campanha dos órgãos partidários municipais, referentes ao pleito de 2022, funcionarão em regime de plantão no horário das 9 às 14 horas, ficando autorizada a prestação de serviço extraordinário nos termos do art. 1º, *caput* e § 2º, desta portaria, devendo ser observado o limite de um(a) servidor(a) por Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Na Capital e em Arapiraca, as unidades responsáveis pelo processamento e julgamento das prestações de contas de campanha dos diretórios partidários locais são, respectivamente, a 3ª e a 55ª Zonas Eleitorais, nos termos da Resolução TRE/AL nº 16.009/2019, alterada pela Res.-TRE/AL nº 16.249/2022.

Art. 6º Até o terceiro dia útil do mês seguinte à prestação do serviço extraordinário, os(as) titulares de cada unidade deverão encaminhar, por conduto de processo exclusivo para essa finalidade no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), formulário gerado no mesmo sistema informatizado, contendo a relação dos servidores e servidoras que realizaram serviço extraordinário no mês de referência, as datas e a opção individualizada da forma de pagamento, nos termos do art. 23, §2º, da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, com redação alterada pela Resolução TRE/AL nº 16.261/2022.

Parágrafo único. O envio após o prazo previsto no *caput* implica processamento da relação somente ao final das eleições de 2022, ficando o pagamento do serviço extraordinário condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 7º A realização de serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados e ao limite mensal de sessenta horas por servidora ou servidor.

Parágrafo único. O limite mensal de horas autorizado poderá ser extrapolado em até trinta horas, por servidora ou servidor, para fins de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela respectiva unidade para deliberação do Presidente.

Art. 8º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas para deliberação do Presidente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 28 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 29/10/2022, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1188453** e o código CRC **FEFE4757**.